

Publique-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 28 de agosto de 2024.

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

**Protocolo 1391288**

Lei n.º 3.234, de 28 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde da Família - UBS - do Córrego Rancho Alto, Zona Rural do Município de São Gabriel da Palha.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de "Floriano Klitzke" a Unidade de Saúde da Família - UBS - do Córrego Rancho Alto, Zona Rural do Município de São Gabriel da Palha.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpre-se.  
Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 28 de agosto de 2024.

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

**Protocolo 1391291**

Lei n.º 3.235, de 28 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a criação do "Dia do Trilheiro" no calendário comemorativo do Município de São Gabriel da Palha-ES e dá outras providências.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Dia do Trilheiro" no calendário comemorativo do município de São Gabriel da Palha-ES, a ser celebrado anualmente no segundo domingo do mês de julho.

**Art. 2º** A inclusão do "Dia do Trilheiro" no calendário municipal visa:

**I** - Reconhecer e valorizar a atividade dos trilheiros, promovendo a conscientização sobre a importância do esporte e da preservação ambiental;

**II** - Fomentar o turismo e a economia local, através da organização de eventos, trilhas, competições e outras atividades correlatas;

**III** - Promover a integração social e a prática de atividades físicas saudáveis entre os munícipes;

**IV** - Incentivar a conservação das trilhas e áreas naturais, bem como o respeito ao meio ambiente.

**Art. 3º** No "Dia do Trilheiro", o Poder Executivo Municipal, através de suas Secretarias e em parceria com entidades civis e privadas, poderá promover:

**I** - Eventos esportivos, culturais e recreativos relacionados ao motociclismo e outras modalidades de trilhas;

**II** - Palestras, workshops e atividades educativas voltadas à preservação ambiental e segurança nas trilhas;

**III** - Campanhas de sensibilização e conscientização sobre o impacto ambiental e a necessidade de conservação das trilhas;

**IV** - Premiações e reconhecimentos aos destaques do esporte local e regional.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpre-se.  
Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 28 de agosto de 2024.

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

**Protocolo 1391295**

## Decreto

### DECRETO Nº 4.394/2024

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS NO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2023, PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS, VISANDO A NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO.**

**TIAGO ROCHA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DO ARTIGO 70, INCISO IX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

**CONSIDERANDO** o edital de concurso público nº 001/2023;

**CONSIDERANDO** o resultado final do concurso público nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 4.027, de 15 de março de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal;

